



## CONTRATAÇÕES PÚBLICAS



## Julgados

### Desclassificação de Propostas para Contratação de Serviços Terceirizados (Gestão da Logística)

Acórdão 511/2025 Plenário. Nos editais de licitação para contratação de serviços terceirizados com dedicação exclusiva de mão de obra, é lícito prever que serão desclassificadas propostas que adotarem, na planilha de custos e formação de preços, valores inferiores aos orçados pela Administração para a soma dos itens de salário e auxílio-alimentação.

### Exigência de Capital Social (Gestão da Logística)

Acórdão 610/2025 Plenário. É indevida a exigência, como condição de habilitação econômico-financeira, de capital social integralizado mínimo, por extrapolar o comando contido no art. 69, § 4º, da Lei 14.133/2021, o qual prevê tão somente a exigência de capital social mínimo ou de patrimônio líquido mínimo, além de restringir desnecessariamente a competitividade do certame.

### Atestado de Capacidade Técnica (Gestão da Logística)

Acórdão 519/2025 Plenário. A comprovação da prestação de serviços constantes de atestado de capacidade técnica, quando solicitada, deve ser feita mediante nota fiscal, e não por meio de recibo, compreendendo todo o período mencionado no atestado.

### Desclassificação Irregular de proposta de Licitante (Gestão da Logística)

Acórdão 641/2025 Plenário. É irregular a desclassificação de proposta de licitante em razão de vícios sanáveis mediante diligência, por afronta ao art. 64, inciso I e § 1º, da Lei 14.133/2021 e aos arts. 39, § 7º, e 41 da IN Seges – ME 73/2022, bem como aos princípios da isonomia, da competitividade e da economicidade.

### Representação sobre Possíveis Irregularidades em Pregão Eletrônico (Gestão da Logística)

Acórdão 763/2025 Plenário. É irregular a inabilitação de licitante exclusivamente em razão de ter sido declarada inidônea pelo TCU (art. 46 da Lei 8.443/1992), caso ainda não tenha havido o trânsito em julgado da deliberação sancionatória, pois é a partir desse marco que se inicia a contagem do prazo para o cumprimento da penalidade.

### Ausência em Estudos Técnicos Preliminares da Contratação (Gestão da Logística)

Acórdão 764/2025 Plenário. Em licitações para locação de equipamentos, a ausência, nos estudos técnicos preliminares da contratação, da identificação de diversos modelos existentes no mercado que possam atender às especificações exigidas, bem como de justificativas para exigências restritivas à competitividade, afronta o art. 9º, inciso I, alínea “a”, da Lei 14.133/2021 e o art. 9º, § 2º, da IN Seges-ME 58/2022.

### Revogação de Certame Licitatório (Gestão da Logística)

Acórdão 2251/2025 Primeira Câmara. A revogação de certame licitatório só pode ocorrer diante de fatos supervenientes que demonstrem que a contratação pretendida tenha se tornado inconveniente e inoportuna ao interesse público. Ao constatar que a motivação da revogação foi genérica e incapaz de demonstrar sua real necessidade, pode o TCU determinar ao jurisdicionado que anule o ato revogatório, a fim de permitir a continuidade da licitação.

*Dúvidas podem ser dirimidas junto à CGORI/CISET pelo e-mail [cgori@defesa.gov.br](mailto:cgori@defesa.gov.br)*